



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUTO ZOOM.

Unidade Requisitante: Secretaria da Educação

Número do Termo de Colaboração: 259/2017

Número do Processo Administrativo n.º 9270/2017

Objeto: Programa de atividade em atenção ao autista: Assistir, promover e integrar o autista na escola e na sociedade.

Valor Total Anual: R\$ 80.325,00 (oitenta mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Razão Social: Instituto Zoom

CNPJ: 16.456.424/0001-03

Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até 31/12/2021, em razão do Plano Plurianual - PPA

Início da Vigência: 01/01/2018

Término da Vigência: 31/12/2018

O MUNICÍPIO de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**, o Sr. José Carlos Grigoletto, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.069.180-5 e CPF n.º 003.010.408-42, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC) - Instituto Zoom**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.456.424/0001-03, situada a Rua Floriano Peixoto n.º 1689, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.320-020, neste ato representada por sua presidente Sra. Elaine Regina de Oliveira, brasileira, portadora do RG n.º 20.158.246/SSP e do CPF/MF n.º 155.041.768-16, residente e domiciliada, a rua São Marcos, 246, Jd. Nova Era, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Colaboradora, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto o Programa de atividade em atenção ao autista: assistir, promover e integrar o autista na escola e na sociedade. Propiciar assistência social integral, médica, pedagógica e social aos mesmos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2018, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A COLABORADORA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser **quadrimestralmente**, por meio de relatórios de execução do objeto, assinado pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;

A prestação de contas **anual** será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Colaboração, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Educação, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;

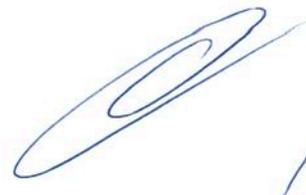


2

- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II – DA COLABORADORA.

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.



3

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia de R\$ 80.325,00 (oitenta mil, trezentos e vinte cinco reais), que serão desembolsadas em 12(doze) parcelas de R\$ 6.693,75 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) mensais, destinadas para a consecução deste termo, na **conta bancária específica** de titularidade da Colaboradora, conta corrente nº 1027-2, da Agência 0342, junto a Caixa Econômica Federal – banco 104, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro, através da dotação orçamentária n.º 02.06.03.334051.12.361.0002.2.662.01.220000 (ficha 77), da Secretaria da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O repasse da contribuição mensal somente será realizado após a entrega, pela Colaboradora, da documentação referente à prestação de contas quadrimestral prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado até 31/12/2021, em razão do Plano Plurianual – PPA, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável a Sra. Ana Paula Marinho Leoci, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG: 25.548.921-3 e do CPF: 204.856.528-03, designada pelo Decreto Municipal n.º 166/2017, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelo Decreto Municipal n.º 166/2017.





4

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLAUSUSLA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

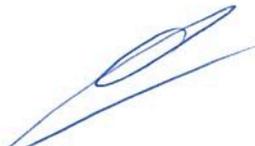
Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Colaboração serão feitas ao MUNICÍPIO.



5



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP,²² de ~~Resumo~~ de 2017.

MUNICÍPIO DE SALTO

José Carlos Grigoletto
Secretária Municipal da Educação

INSTITUTO ZOOM

Elaine Regina de Oliveira
Presidente

Elaine Regina de Oliveira
Presidente
CPF: 155.041.768-16
Instituto Zoom

TESTEMUNHAS:

Sandra R. Alves de Novais
Sandra R. Alves de Novais

Fernanda C. de Almeida Barbutto
Fernanda C. de Almeida Barbutto



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SALTO.

ENTIDADE CONVENIADA: INSTITUTO ZOOM.

NÚMERO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 259/2017

OBJETO: PROGRAMA DE ATIVIDADE EM ATENÇÃO AO AUTISTA:
ASSISTIR, PROMOVER E INTEGRAR O AUTISTA NA ESCOLA E NA
SOCIEDADE,

Na qualidade de Município e Colaboradora, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto,22 de dezembro de 2017

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto / Secretário da Educação

e-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

Assinatura:.....

ENTIDADE COLABORADORA:

Nome e cargo: Elaine Regina de Oliveira / Presidente

e-mail institucional: institutozoon@gmail.com

Assinatura:.....

Elaine Regina de Oliveira
Presidente
CPF: 155.041.768-16
Instituto Zoom